



RESOLUÇÃO Nº 123

DE 9 DE JULHO DE 1976

(Revogada pela Resolução nº 281/96)

Ementa: Altera o artigo 23, item IV, letra “e” do Regimento Interno Padrão dos CRFs.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra “C” da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, qual seja o de aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais de Farmácia, modificando o que se tornar necessário a fim de manter a unidade de ação.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Comissão de Tomada de Contas, no sentido de que as quotas devidas ao CFF passem a ser recolhidas mensalmente;

CONSIDERANDO que as razões que instruíram a proposta em referência foram aprovadas unanimemente pelo Plenário do CFF;

CONSIDERANDO que a deliberação ora tomada tem repercussão direta no procedimento contábil até então adotado pelos CRFs e também no Regimento Interno Padrão aprovado por este Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o artigo 23, item IV, letra “e” do Regimento Interno Padrão para os CRFs, o qual passa a ter a seguinte redação:

Resolução nº 123

“proceder, até o dia quinze (15) de cada mês, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, nas quotas de 1/4, juntamente com a demonstração da arrecadação das rendas previstas nos artigos 26 e 27 da lei nº 3.820/60”.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor ato imediato e será publicada no Diário Oficial da União.

São Paulo, 9 de julho de 1976.

DR. ALEXANDRE DE ÁVILA BORGES JR.
Presidente